

São Roque, 24 de maio de 2022

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C Vitor Carlini

Ref. Requerimento Vereador n. 117/20222

Acuso o recebimento do requerimento em epígrafe, solicitando informações a respeito dos gastos da Prefeitura de São Roque em relação à publicidade feita nos veículos da empresa Jundiá Transportadora Turística Ltda., concessionária do serviço de transporte público de passageiros em São Roque.

Segue respostas referente ao ofício vereador em epígrafe no que diz respeito à este Departamento:

Questão 01 a 05

Informo que os espaços de publicidade nos ônibus da empresa Jundiá são cedidos, **sem custos**, ao Município de São Roque, para realização de campanhas institucionais (campanhas de conscientização, divulgação de feiras e eventos do Município, etc.).

Questão 06 – Departamento da Administração;

Questão 07 – Cópia de Contrato anexado.

Sem mais.



Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti
Diretora
Depto. Planejamento e Meio Ambiente



Teresa Cristina Baglini Amaral
Gerente de Divisões
Depto. Planejamento e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vischo e Bonito por Natureza"

CONTRATO N.º 010/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2022

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO RG nº. 19.185.474-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 144.958.498-59 e pela Diretor^a do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, Sr^a. Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti, RG 33.741.021-5 e do CPF 325.406.838-60, doravante designados simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Av. Aracaí, nº 70, bairro Centro, cidade de São Roque, CEP 18.130-235, inscrita no CNPJ sob o nº 50.958.412/0022-31, NIRE 35201168528, representada por ANDRÉ LUÍS ABI CHEDID, portador da cédula de identidade RG 16.338.295-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.089.388-43, residente à Alameda Amazonas, nº 46, S7, bairro Lago Azul, Aracoiaba da Serra - SP, CEP 18190-000, adiante designada como CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro no inciso IV do artigo 24 e artigo 26 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

GT

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento A CONCESSÃO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, envolvendo a mobilização, operação, manutenção e reposição de veículos, materiais, equipamentos e sistemas, e ainda, mão de obra especializada, conforme especificações contidas no termo de referência que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, constantes do processo Protocolado sob nº 012/2022, Dispensa nº 004/2022 ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição, aplicando-se ao presente contrato as Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 12.587/12 e Lei Municipal 4.422/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS

2.1. - O valor estimado do contrato é de R\$ 9.647.810,46 (nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dez reais e quarenta e seis centavos) que corresponde a

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

estimativa do custo mensal da operação do sistema público de transporte, multiplicado por 6 (seis) meses.

2.2 - O valor estimado de subsídio é de R\$ 4.995.307,74 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sete reais e setenta e quatro centavos), correspondente a seis meses de operação do transporte público.

2.3 - A CONTRATADA será remunerada pela receita proveniente da receita da venda de créditos tarifários usados ou não, mais subsídio no caso de déficit conforme itens seguintes.

2.4 - A planilha de custos da proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante do presente contrato.

2.5 - Até o segundo dia útil do mês subsequente à operação, a CONTRATADA enviará a planilha de custos de sua proposta, devidamente atualizada.

2.6 - Verificado o custo do mês, que será apurado mensalmente, serão abatidos os valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários, independentemente de sua utilização ou não, e eventual exploração publicitária dos veículos.

2.7 - A CONTRATADA receberá pela prestação do serviço o valor apontado na sua planilha, sendo observadas as seguintes equações:

$$CT = RD + S$$

e

$$S = CT - RD$$

$$\text{CUSTO TOTAL} = \text{VALOR PROPOSTO}$$

$$\text{RECEITA DIRETA} = RD$$

$$S = \text{SUBSÍDIO}$$

2.8 - O resto será o valor do subsídio que será pago pela Prefeitura à CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente à operação:

$$S = CT - RD$$

2.9 - Sempre que o valor da remuneração for inferior ao custo apresentado na planilha atualizada, a Administração Municipal deverá conceder subsídio tarifário a fim de eliminar o déficit.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra da Visão e Bonita por Natureza"

2.10 - No primeiro e último mês de operação será observada a proporção dos dias em que houver prestação de serviços pela CONTRATADA, para a verificação de existência de déficit ou superavit.

2.11 - Findo o contrato os créditos tarifários não utilizados serão informados para a PREFEITURA, a qual providenciará, às suas expensas a migração à futura operadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, corresponde ao valor estimado do subsídio, pelo período de seis meses, no valor total de R\$ R\$ 4.995.307,74 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sete reais e setenta e quatro centavos), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022 – Ficha 372 – 01.06.01.26.453.0053.2239.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Subsídio ao Transporte Público Municipal - Tesouro - Empenho nº 899/2022.

3.2 O valor a que se refere a cláusula anterior poderá sofrer variação para mais ou para menos de acordo com o valor da receita direta obtida pela operação do transporte coletivo no município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta dias, contados a partir da Ordem de Serviço do presente instrumento, improrrogáveis nos termos do que estabelece o artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

4.2 Faz-se a ressalva de que a presente contratação será extinta antes de findo o prazo descrito no item anterior (item 4.1), na hipótese do procedimento licitatório para a contratação definitiva restar definitivamente homologado e com o início da operação da nova concessionária contratada através do procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.2 – A CONTRATADA prestará caução no valor de R\$ 482.390,52 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) para garantia das obrigações contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do inciso II do Parágrafo Único do artigo 23 da Lei 8.987/1995.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5.3 - O MUNICÍPIO poderá descontar do valor da Garantia de Contrato toda a importância que lhe for devida, após comprovado a responsabilidade e aprovado pela Contratada, a qualquer título, relativa ao presente contrato.

5.4 - Ao final do período, a garantia de contrato será devolvida, em 15 (quinze) dias úteis, ressalvados os casos legais e contratuais de retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da PREFEITURA será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penalidades cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 - Cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;

7.1.2 - Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

7.1.3 - Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

7.1.4 - Fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

7.1.5 - Permitir à PREFEITURA exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

7.1.6 - Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades contidas no termo de referência da contratação.

7.1.7 - Fornecer antes do início da operação acesso dos dados do sistema de bilhetagem eletrônica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 Para a plena realização do objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

8.1.1 – Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

8.1.2 – Exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados.

8.1.3 – Pagar eventual subsídio para cobrir o déficit de receita;

8.1.4 – Cumprir com as demais obrigações contidas no Edital de Licitação e seus anexos.

CLAUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização será exercida pela Diretoria de Planejamento e Meio Ambiente, ou por quem por ela for indicado, e através de elementos credenciados junto à CONTRATADA. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA no que lhe compete.

9.2 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, relativamente à quantidade e qualidade dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento das atividades.

9.3 A ação ou omissão do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade da prestação do serviço com toda cautela e boa técnica a ele inerente.

9.4 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, a Prefeitura adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.

9.5 A CONTRATADA está também obrigada a comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

9.6 Deverão desenvolver-se boas relações entre a fiscalização e as pessoas ligadas à CONTRATADA, para acatar quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, além de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra da Vista e Bonita por Natureza"

9.6.1 - Executar, perfeita e pontualmente, com relação ao objeto contratual.

9.6.2 - Corrigir, sem qualquer ônus para esta Prefeitura, a execução considerada deficiente ou em desacordo com as instruções emanadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

10.2 Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa;

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

b) Sem prejuízo, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto do contrato, a Concessionária ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 5 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

10.3 - Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

10.5 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.6 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.7 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93. 67

10.8 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após o trânsito em julgado administrativo de eventual recurso apresentado precedido de defesa ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.9 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vistaao processo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93, bem como poderá ser feito unilateralmente pela PREFEITURA, para modificar quaisquer cláusulas, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, e desde que seja feita em decorrência de eventual necessidade de adequação de suas disposições às finalidades do interesse público ou a uma nova realidade de fatos supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVENÇÃO DA CONCESSÃO

12.1 A Prefeitura poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

12.2 Decretada a intervenção, a Prefeitura assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do serviço, a posse dos bens da CONTRATADA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Boa por Natureza"

serviço, ou necessários à sua prestação. A Prefeitura deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovaras causas determinantes da intervenção e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

12.3 Cessada a intervenção, a Prefeitura deverá reconduzir a CONTRATADA à prestação do serviço, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da concessão.

12.4 A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pela Prefeitura, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. A CONTRATADA será indenizada por eventuais danos diretos que tenham sido causados durante o período da intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 A extinção do contrato de concessão verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

13.1.1- Advento do termo contratual: O término da vigência contratual implicará de pleno direito, a extinção da concessão. Ainda, faz-se a ressalva de que a presente contratação será extinta na hipótese de início da operação da nova concessionária a ser contratada mediante licitação.

13.1.2 - Encampação: A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e justificadamente, retomar os serviços objeto da concessão com a finalidade de atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica. Neste caso, deverá efetuar os seguintes pagamentos:

a) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONTRATADA para investimentos efetivamente realizados na concessão, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela Concessionária.

b) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vischo e Bonita por Natureza"

13.1.3 - Caducidade: A inexecução total ou parcial do contrato de concessão pela CONTRATADA, sobretudo, em decorrência das hipóteses previstas no artigo 38, § 1º da Lei 8.987/1995, acarretará, a critério da Prefeitura, a declaração de caducidade, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

a) A decretação de caducidade por parte da Prefeitura deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONTRATADA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

b) A indenização devida à CONTRATADA deverá ser paga pela Prefeitura após a extinção do contrato, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação.

c) Neste caso, a Prefeitura deverá realizar os pagamentos do valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço.

d) A CONTRATADA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo a Prefeitura abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a ela e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos eventualmente causados por ela.

e) No caso de declaração de caducidade, a garantia de execução do contrato reverterá integralmente à Prefeitura, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

f) A declaração de caducidade não resultará para a Prefeitura qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pela Prefeitura ou na medida da responsabilidade imposta pela legislação aplicável.

13.1.4 - Anulação: O contrato de concessão poderá ser anulado em decorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável, apurando-se a culpa para apuração de responsabilidades e indenizações, quando o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra da Vidua e Bonita por Natureza"

13.1.5 - Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da empresa: A concessão poderá ser extinta caso a CONTRATADA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda, no caso de extinção da empresa.

a) A indenização devida à CONTRATADA deverá ser paga pela Prefeitura à CONTRATADA após a extinção do contrato, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação. GT

b) Neste caso, a Prefeitura deverá realizar o pagamento de indenização calculada na forma prevista para o caso de encampação, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

c) Igualmente, a garantia do contrato será revertida à Prefeitura, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

d) A CONTRATADA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo a Prefeitura abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra ela e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos eventualmente causados.

13.1.6 - No caso de extinção da concessão, a Prefeitura poderá:

a) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços, necessários à sua continuidade;

b) Reter e executar a garantia contratual, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONTRATADA; e

c) Manter os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

13.1.7 - Em qualquer hipótese de extinção do contrato, a Prefeitura assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos serviços.

13.1.8 - Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA à Prefeitura poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do contrato de concessão. @ 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

14.1.1 - A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

14.1.2 - Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

14.1.3 - Atraso superior a 10 (dez) dias na prestação dos serviços, sem a devida comprovação de força maior;

14.1.4 - Não cumprimento de determinação deste instrumento.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

15.1 O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, 8.987/95 e 12.587/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

16.1 - Os serviços serão executados de acordo com o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

16.2 - Os serviços serão recebidos de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

18.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 31 de janeiro de 2022


Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito


Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti
Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente


André Luis Abi Chedid
Representante
Jundiá Transportadora Turística Ltda

Testemunhas:


CPF 256.097.468-80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra da Visão e Bem-estar por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

PROTOCOLO Nº (DE ORIGEM): 012/2022 – Dispensa de Licitação nº 004/2022 – Contrato nº 010/2022.

OBJETO: Contratação Emergencial do Transporte Coletivo de Passageiros.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 31 de janeiro de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

E-mail institucional: prefeito@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

E-mail institucional: prefeito@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

E-mail institucional: prefeito@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome: Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

CPF: 325.406.838-60

E-mail institucional: planejamento@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: André Luís Abi Chedid

Cargo: Administrador

CPF: 165.089.388-43

Email: jundia@jundia.net

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

E-mail institucional: prefeito@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.